



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

CONTRATO Nº 20/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado, e de outro a empresa **GUSTAVO MAYER - ME**, estabelecida na Avenida Souza Naves, 1055, Sala 2, Centro, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.041.704/0001-82, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **07/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Serviço com deslocamentos para lugares (ruas, vias, avenidas, estradas do município, jardins, rotatórias, nos bairros, distritos, sedes, praças, trevos, postes normais, super-postes e prédios públicos/toda parcela do território de propriedade pública e de uso comum da população) que necessitam manutenção na rede de iluminação pública.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quanto aos serviços.

1 - Os serviços englobam em trocar lâmpadas, reatores, soquetes, disjuntores, receptáculos de porcelanas, refletores, conectores, instalação e retirada de luminárias, instalação e retirada de braços completos, instalação completa de postes ornamentais para iluminação pública, substituição de fiação danificada, limpeza de luminárias e demais manutenções necessárias para o perfeito funcionamento da rede de iluminação pública. O material será fornecido pelo município. Bem como relatório mensal da prestação de serviço a prefeitura municipal, durante a vigência do contrato.

2 - Ainda:

- Caberá á contratada dar assessoria para projetos objetivando a redução dos custos municipais com a utilização da energia elétrica.
- Atender consultas através de orientações sobre modificações que o **MUNICÍPIO** pretenda executar nas instalações de iluminação pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com a premissa de eficiência energética, objeto deste contrato.
- Atender as consultas ao **MUNICÍPIO** no que se refere à fixação das políticas de ação tendo em vista a realização dos serviços públicos objeto deste contrato, tendo como premissa o desenvolvimento de ações contínuas que possibilitem redução do consumo de energia deste sistema através de ações auto-sustentáveis para economia de energia.

PARAGRAFO TERCEIRO - Quanto à manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



1 - Realização de inspeção semanal de rua por rua (tanto no período noturno como diurno) que envolva toda a rede de iluminação pública (conforme lugares citados), efetuando os reparos que forem necessários. Relatar, retirar o material a ser utilizado e no término do serviço devolver os substituídos (no departamento responsável da Prefeitura).

1.1 – Sempre que identificada, pela Municipalidade, alguma necessidade de execução de serviço, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da Manutenção periódica.

2- A manutenção na rede de iluminação pública deverá ser executada pela contratada periodicamente/semanalmente, ou em prazo menor se houver a necessidade da realização do serviço. Como os materiais retirados e instalados, os serviços realizados serão anotados em planilha e os relatórios deverão ser entregues, mensalmente, à contratante em local a ser definido pela Prefeitura Municipal, para controle dos materiais utilizados.

3 - A empresa contratada deverá dispor de mão de obra qualificada e suficiente para a execução dos serviços. Possuir equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, conforme: a NTC – Norma Técnica Copel, ETC – Especificação Técnica Copel e MIT – Manual de Instrução Técnica Copel.

PARAGRAFO QUARTO - Quanto aos requisitos referentes para realização do serviço, a empresa deve atender aos seguintes:

- Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART- para execução do contrato);
- Possuir escada ou equipamento elevatório com alcance de 8,0 metros, sendo que deverá atender também serviços em superpostes, devendo a empresa dispor de todo equipamento necessário;

PARAGRAFO QUINTO - O município reserva-se do direito de repassar ordens de serviços à empresa contratada, conforme necessidade do objeto. Ainda com direito de executar o contrato em um todo ou em partes (empresa ciente desta condição);

PARAGRAFO SEXTO – O Município poderá impugnar, mandar refazer os serviços executados em desacordo com as especificações bem como com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização;

PARAGRAFO SÉTIMO – O Município poderá analisar o uso de produtos equivalentes aos especificados em memorial descritivo, ou seja, se os materiais empregados de fato na manutenção foram os que a Prefeitura entregou à contratada.

PARAGRAFO OITAVO - Ainda:

Todo e qualquer ponto novo de iluminação pública instalada no município passará a fazer parte integrante do contrato de execução dos serviços de manutenção, até a vigência do mesmo.

PARAGRAFO NONO - Caberá a empresa contratada:

1- Fornecer todo o equipamento e ferramentas necessárias para a execução dos serviços, bem como a responsabilidade pela sua guarda e manutenção;

2 - Fornecer ao seu pessoal ou equipe, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), atendendo às normas de segurança vigentes, bem como uniformes;

3 - Assegurar que todos os funcionários da empresa contratada usem crachás de identificação, nome completo, data da admissão, RG, CPF e a logomarca da empresa;

4 - A contratada deverá possuir estrutura para troca e manutenção da iluminação em postes (super-postes) existentes nas praças, avenidas e demais logradouros públicos que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

tenham iluminação de altura que pode atingir até 14 (quatorze) metros de altura, no Município.

5 - Durante a execução dos serviços de manutenção da iluminação pública se houver necessidade de poda das árvores que estiverem obstruindo o local, esta será feita pela municipalidade.

6 - É obrigação da contratada se houver necessidade a limpeza da luminária e lente quando da troca de lâmpada, a fim de aumentar a eficiência luminosa.

PARAGRAFO DÉCIMO - No valor final estão contidas todas as despesas para a execução do objeto, despesas como transporte (motorista, combustível, manutenção de equipamentos e veículos), encargos fiscais e tributarias da empresa, ferramentas, equipamentos e demais despesas.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os materiais a serem utilizados serão disponibilizados pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 41.400,00** (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).

Item	Especificação	Valor Mensal	Valor Total
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	3.450,00	41.400,00

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- CNDT

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos das seguintes **dotações orçamentárias**:

02.05 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

15.451.5000.2.047 - GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA -

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, FONTES 000 (062) E 507 (063).

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é de 12 (doze) meses após solicitação.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes desde que haja motivação, fundamentada, para tanto, com comunicado prévio de no mínimo 30 dias da data projetada para rescisão.

PARAGRAFO QUARTO - A empresa deverá efetuar a realização de inspeção semanal de rua por rua, e Manutenção ininterrupta, no mínimo 1 (uma) vez por semana.

PARAGRAFO QUINTO - Sempre que identificada, pela Municipalidade, alguma necessidade de execução de serviço, esta deverá ser efetuada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, independente da Manutenção periódica

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades: Pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da (parcela não executada ou o item não fornecido), por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município.

PARAGRAFO SEGUNDO- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

1 - Advertência;

2 - No caso de inexecução total do objeto contratado - Multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor restante do Contrato (não só do que não cumprir, pois estará comprometendo o restante da contratação), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- deixar de assinar o Contrato;
- ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- não mantiver a proposta, injustificadamente;
- comportar-se de modo inidôneo;
- fizer declaração falsa;
- cometer fraude fiscal;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

PARAGRAFO QUARTO - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARAGRAFO QUINTO - Às licitantes vencedoras deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1. Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital;
2. Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados;
3. Pela entrega em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal que a empresa se recuse a corrigir, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos serviços/produtos;

PARAGRAFO SEXTO - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

PARAGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.

b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

PARAGRAFO PRIMEIRO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no pregão e na(s) proposta(s) da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de **Catanduvas**, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 24/03/2017.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Arrozi
CPF: 313.957.679-04

GUSTAVO MAYER - ME
Gustavo Mayer
CPF: 049.604.889-99

Aline Greicy Vigo
Fiscal do contrato

Rodrigo Cassanelli
Gestor do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **GUSTAVO MAYER - ME**, estabelecida na Avenida Souza Naves, 1055, Sala 2, Centro, na cidade de Guaraniaçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.041.704/0001-82.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

PREÇO: **R\$ 41.400,00** (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 meses

DATA DO CONTRATO: 24/03/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 07/2017



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=IBEMA,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP
PR, cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2017.03.28 08:01:50 -03'00'



EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: **GUSTAVO MAYER - ME**, estabelecida na Avenida Souza Naves, 1055, Sala 2, Centro, na cidade de Guaraniáçu, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 21.041.704/0001-82.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PREÇO: R\$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos reais).

PRAZO: 12 meses

DATA DO CONTRATO: 24/03/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 07/2017